

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024– COREN-CE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

OBJETO: O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de solução de pagamento por meio eletrônico para captura, transmissão, roteamento, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartões de débito, crédito à vista, crédito parcelado, contemplando os serviços de integrador, antifraude, gateway (link de pagamento online), PIX, baixa automática e conciliação, assim como os serviços de suporte técnico e emissão de relatórios de gestão das transações, com aceitação das bandeiras de cartões de crédito e débito existentes no mercado brasileiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

SOLICITANTE: A Sra. Sheila Roberta Couto Lira, representando a empresa CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO.

Em 19/06/24 às 17h06min, a empresa CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.058/0001-91, com sede na Alameda Xingu, 512, CEP 06455-030, na cidade de Barueri/SP, por intermédio de seu representante a Sra. Sheila Roberta Couto Lira, solicitando esclarecimentos nos seguintes termos via e-mail:

À Comissão de Licitação do COREN- CE

Ref.: Pedido de esclarecimentos – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 – **COREN- CE** - tipo MENOR PREÇO

A **CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.058/0001-91, com sede na Alameda Xingu, 512, CEP 06455-030, na cidade de Barueri/SP, serve-se do presente para apresentar seu pedido de esclarecimento acerca de alguns pontos obscuros/controversos da **LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 - tipo MENOR PREÇO** realizado pela **COREN CE**, os quais seguem abaixo enumerados:

Termo de Referência:

4.7.2 – Os senhores informam que é proibida a subcontratação. Ocorre que para realizar os serviços objetos deste edital em sua totalidade qualquer adquirente precisará subcontratar, para conseguir cumprir com determinas

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

atividade secundarias. Sendo assim, para que este certame não reste deserto é de extrema importância que os Senhores autorizem a subcontratação para execução parcial do contrato. Os senhores possuem este entendimento? Em caso positivo, está autorizada a subcontratação para execução parcial do contrato?

11.1 - Vale ressaltar que as bandeias na qualidade de INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO em algumas ocasiões inauguram novas taxas de intercâmbio e/ou tarifas de bandeira. As taxas de intercâmbio e tarifas de bandeira compõem o valor da Remuneração/Comissão e em resumo, são as taxas devidas aos Emissores e as Bandeiras sobre todas as TRANSAÇÕES realizadas com um cartão de crédito nas modalidades crédito à vista e parcelada ou débito, ou, ainda um cartão pré-pago, que são processadas e finalizadas no Brasil. As alterações de taxas acontecem sem aviso prévio e sem periodicidade, ou seja, são sempre um fato imprevisível e incalculável não permitindo que as adquirentes se antecipem e ou se planejem neste sentido. Em caso de aumento das taxas de intercâmbio e/ou tarifas de bandeira, bem como alterações exigidas por lei e/ou regulamentos, incidentes sobre quaisquer das transações mencionadas. Diante do exposto, O COREN concorda e aceita que a adquirente realize o equilíbrio econômico-financeiro em qualquer período do contrato com aviso prévio de 30 dias via ofício?

Minuta de Contrato:

11.7 - A Contratada responsabilizar-se-á, desde que seja comprovado dolo ou culpa através do contraditório e ampla defesa. Este é o entendimento dos Senhores?

11.8 - As grandes adquirentes possuem mais de 5 mil colaboradores em seu quadro de funcionários, motivo pelo qual seria difícil realizar este monitoramento. Como devemos fazer nestes casos? Seria suficiente se as adquirentes se comprometessem a não contratar nenhum funcionário com estas características, para gerir as contas do COREN CE?

QUESTIONAMENTOS GERAIS:

Assinaturas: As assinaturas necessárias para o cumprimento deste edital e documentos correlatos poderão ser firmadas por meio eletrônico?

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

2- **Chargeback:** Todo chargeback é de responsabilidade da contratante, esse é o entendimento dos senhores?

Seguir as regras das bandeiras para a realização da defesa de um chargeback é de responsabilidade da contratante, esse é o entendimento dos senhores?

No caso multa por parte da bandeira devido altos índices de fraudes e chargebacks, a responsabilidade de pagamento é da contratante, esse é o entendimento dos senhores?

❖ O que é um chargeback?

"ChargeBack é a contestação de compra pelo portador do cartão de crédito ou débito em um estabelecimento comercial, comandado pelo banco emissor"

❖ RAZÕES QUE ACONTEM O CHARGEBACK:

Fraude e ou desacordo comercial.

3- **Retentativa:** O arranjo de pagamentos de cartões prevê multas para o não atendimento das regras de Retentativas, a responsabilidade do pagamento é da contratante, esse é o entendimento dos senhores?

Retentativas: As Bandeiras Master, Visa, ELO e Hiper ajustaram suas regras para limitar a quantidade de tentativas de autorização para uma transações negada. As mudanças preveem a cobrança de tarifas para excesso de tentativas. Senhores estão de acordo com a imputação destas?

O que é Retentativa – é a tentativa de obter uma autorização para uma transação que recebeu um código de resposta de autorização negado.

Com o objetivo de melhorar a experiência do consumidor final e melhorar o índice de aprovação de transações, as bandeiras Visa e Mastercard publicaram suas regras que limitam a quantidade de tentativa de transação negada e estabelece cobrança de tarifas para excesso de Retentativas.

4. **Nota Fiscal:** Conforme art. 8º do Decreto 6.516/2008 da Prefeitura de Barueri (em anexo), os administradores de cartões de crédito ou débito, estão dispensados de emitir nota fiscal para cada operação, sendo obrigados a emitir uma NF mensal, com o movimento total do mês. Os senhores estão de acordo que caso a Cielo vença o Pregão em comento emitirá apenas notas mensais?

5- **Código de Defesa do consumidor:** Os tribunais entendem que as adquirentes não estão obrigadas a seguir o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não presta serviço ao consumidor final do produto. Motivo pelo qual as regras aplicadas neste edital mencionando o Código de Defesa do Consumidor deveria ser alterada para aplicação da lei de licitação e no que couber o Código Civil. Este é o entendimento dos senhores?

6- **Reparação de danos:** A contratada ficará obrigada a reparar os danos apontados neste edital e documentos correlatos, desde que comprovado sua culpa ou dolo através do contraditório e ampla defesa. Este é o entendimento dos senhores?

Sem mais para o momento, aguardamos as respectivas respostas aos nossos questionamentos.

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos votos de estimas e considerações.

Obrigada!

Atenciosamente,

Sheila R. C. Lira

Gerente de Relacionamento Governo | Corporate

Eu simplifico e impulsiono negócios para todas as pessoas.

ESCLARECIMENTO

Questionamento 01: Os senhores informam que é proibida a subcontratação. Ocorre que para realizar os serviços objetos deste edital em sua totalidade qualquer adquirente precisará subcontratar, para conseguir cumprir com determinadas atividades secundárias. Sendo assim, para que este certame não reste deserto é de extrema importância que os Senhores autorizem a subcontratação para execução parcial do contrato. Os senhores possuem este entendimento? Em caso positivo, está autorizada a subcontratação para execução parcial do contrato?

Resposta: Não!

Questionamento 02: Vale ressaltar que as bandeias na qualidade de INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO em algumas ocasiões inauguram novas taxas de intercâmbio e/ou tarifas de bandeira. As taxas de intercâmbio e tarifas de bandeira compõem o valor da Remuneração/Comissão e em resumo, são as taxas devidas aos Emissores e as Bandeiras sobre todas as TRANSAÇÕES realizadas com um cartão de crédito nas modalidades crédito à vista e parcelada ou débito, ou, ainda um cartão pré-pago, que são processadas e finalizadas no Brasil. As alterações de taxas acontecem sem aviso prévio e sem periodicidade, ou seja, são sempre um fato imprevisível e incalculável não permitindo que as adquirentes se antecipem e ou se planejem neste sentido. Em caso de aumento das taxas de intercâmbio e/ou tarifas de bandeira, bem como alterações exigidas por lei e/ou regulamentos, incidentes sobre quaisquer das transações mencionadas. Diante do exposto, O COREN concorda e aceita que a adquirente realize o equilíbrio econômico-financeiro em qualquer período do contrato com aviso prévio de 30 dias via ofício?

Resposta: Não!

Questionamento 03: A Contratada responsabilizar-se-á, desde que seja comprovado dolo ou culpa através do contraditório e ampla defesa. Este é o entendimento dos Senhores?

Resposta: Sim, conforme descrito no item 9.1. do Instrumento Convocatório, desde que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado!

Questionamento 04: As grandes adquirentes possuem mais de 5 mil colaboradores em seu quadro de funcionários, motivo pelo qual seria difícil realizar este monitoramento. Como devemos fazer nestes casos? Seria

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

suficiente se as adquirentes se comprometessem a não contratar nenhum funcionário com estas características, para gerir as contas do COREN CE?

Resposta: O questionamento acima não se demonstrou claro, abstendo esta comissão de especular sob a hermenêutica das indagações!

Questionamento 05: As assinaturas necessárias para o cumprimento deste edital e documentos correlatos poderão ser firmadas por meio eletrônico?

Resposta: Sim! Conforme descrito no anexo II do Edital (Modelo Sugerido de Proposta de Preço).

Questionamento 06: Todo chargeback é de responsabilidade da contratante, esse é o entendimento dos senhores?

Resposta: Segundo o item 9.18. do Termo de referência, “**Nos casos de chargeback, se comprovada a culpa do Coren-CE**, será devolvido à Contratada somente o valor da operação repassada, sem qualquer tipo de atualização monetária, não sendo devida a cobrança dos valores referentes às taxas de desconto”!

Questionamento 07: Seguir as regras das bandeiras para a realização da defesa de um chargeback é de responsabilidade da contratante, esse é o entendimento dos senhores?

Resposta: Não!

Questionamento 08: No caso multa por parte da bandeira devido altos índices de fraudes e chargebacks, a responsabilidade de pagamento é da contratante, esse é o entendimento dos senhores?

Resposta: Não!

Questionamento 09: O arranjo de pagamentos de cartões prevê multas para o não atendimento das regras de Retentativas, a responsabilidade do pagamento é da contratante, esse é o entendimento dos senhores?

Resposta: Não!

Questionamento 10: As Bandeiras Master, Visa, ELO e Hiper ajustaram suas regras para limitar a quantidade de tentativas de autorização para uma transações negadas. As mudanças preveem a cobrança de tarifas para excesso de tentativas. Senhores estão de acordo com a imputação destas?

Resposta: Não!

Questionamento 11: Conforme art. 8º do Decreto 6.516/2008 da Prefeitura de Barueri (em anexo), os administradores de cartões de crédito ou débito, estão dispensados de emitir nota fiscal para cada operação, sendo obrigados a emitir uma NF mensal, com o movimento total do mês. Os senhores estão de acordo que caso a Cielo vença o Pregão em comento emitirá apenas notas mensais?

Resposta: Sim, desde que não haja antinomia de normas federal.

Questionamento 12: Os tribunais entendem que as adquirentes não estão obrigadas a seguir o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não presta serviço ao consumidor final do produto. Motivo pelo qual as regras aplicadas neste edital mencionando o Código de Defesa do Consumidor deveria ser alterada para aplicação da lei de licitação e no que couber o Código Civil. Este é o entendimento dos senhores?

Resposta: Não, pois a aplicação de uma norma não exclui a aplicação das outras!

Questionamento 13: A contratada ficará obrigada a reparar os danos apontados neste edital e documentos correlatos, desde que comprovado sua culpa ou dolo através do contraditório e ampla defesa. Este é o entendimento dos senhores?

Resposta: A contratada ficará obrigada a reparar quaisquer danos relativa a esta contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa!

Assim, o Pregoeiro e Equipe de apoio presta o esclarecimento requerido pela solicitante.

Fortaleza, 21 de junho de 2024.

Ramon da Franca Alencar
PREGOEIRO COREN/CE

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.